

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/17

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/17

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Candelária, situada na Av. Pereira Rego, 1665 o Prefeito Municipal, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/17**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada nesta data, e publicada na imprensa oficial, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Itens 21 e 22: **EGIDIO EDUARDO BESKOW –ME**, CNPJ nº 22.361.453/0001-86, com sede na Rua Lopes Trovão, nº 632 Sala 02, Centro, Candelária-RS, CEP-96.930-000, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. EGIDIO EDUARDO BESKOW, portador da cédula de identidade RG nº 1077258463 e CPF nº 000.570.730-74;

#### 1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/17**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

#### 2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.1** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e conforme do Decreto nº 011/03, de 19 de março de 2003, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3. CONTRATO

Para o fornecimento dos itens registrados nessa Ata serão celebradas notas de empenhos específicas com as empresas, conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.11.

#### **4. PREÇOS**

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do “QUADRO VENCEDOR FINAL”, em anexo a essa Ata.

#### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** As solicitações de fornecimento à contratada por parte da Prefeitura serão feitas por escrito, através de notas de empenhos com cópia obrigatória para os fornecedores.

**5.2** Os empenhos poderão ser entregues diretamente para as contratadas ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de dois dias úteis do dia marcado para o fornecimento.

**5.3** Os itens, objeto desta licitação serão adquiridos conforme a demanda da municipalidade.

**5.4** Quando solicitado, a contratada deverá retirar os toners vazios para recarga, no máximo em 48 horas, no Almoxarifado Central – Rua Lopes Trovão, nº 610, centro, e deverá entregar recarregado no mesmo local, em, no máximo, 48 horas.

**5.5** O pagamento do objeto licitado será efetuado mensalmente conforme as quantidades utilizadas, em parcela única, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos materiais, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

**5.6** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) serviço (s) desde que obedecidas as condições do edital de Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.7** Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado central, situado na Rua Lopes Trovão, nº 610, Bairro Centro, em Candelária,RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão e envio do empenho.

**5.8** Todos os fornecedores vencedores deverão entregar os produtos:

- de acordo com o solicitado;
- de acordo com as especificações deste Edital;
- nas quantidades solicitadas, livres de qualquer ônus para o Município;

**5.9** Os itens rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas na ata, deverão ser corrigidos nos seguintes prazos:

a) em até 5 (cinco) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

b) a recusa da contratada em atender à correção levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5.10** A Prefeitura Municipal promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da contratação.

**5.11** O recolhimento e o adequado descarte dos produtos inservíveis, deverá ser feito em no máximo 20 (vinte) dias após solicitado pelo contratante.

#### **6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7. PENALIDADES**

**7.1** Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**7.1.1** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**7.1.2** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.3 no caso de** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**7.1.4 no caso de** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.5** quando causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**7.2** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos serviços, em caso de vícios, defeitos ou incorreções dos mesmos, o contratado disporá de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**7.3** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Cabe a prefeitura proceder à fiscalização rotineira quanto à quantidade, qualidade e todas as especificações.

**8.2** O funcionário CÉSAR WEISS, responsável pelo recebimento e fiscalização, estará investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas.

**8.3** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao fornecedor, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**9.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10 – FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro desta Comarca de Candelária.

## 11 – CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para a Divisão de Licitações;
- b) uma (1) para a empresa registrada;
- c) uma (1), Procuradoria Jurídica;

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito, representando a Prefeitura e pela Sr. EGIDIO EDUARDO BESKOW, portador da cédula de identidade RG nº 1077258463 e CPF nº 000.570.730-74, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Candelária, em 24 de outubro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

EGIDIO EDUARDO BESKOW  
Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha